"Institui o programa denominado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra" junto à secretaria de Educação e Cultura – SEC e dá outras providências".

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa denominado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra - MOVA Rio Grande da Serra" junto à secretaria de Educação e Cultura - SEC.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação e Cultura – SEC fica autorizada a credenciar ou firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades, associações e instituições regularmente constituídas e cadastradas no Município para a alfabetização de jovens e adultos, em conformidade com as diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho elaboradas pela Secretaria.

Artigo 3º -O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra desenvolverá ações e alfabetização com pessoal voluntário, através das entidades conveniadas à Secretaria de Educação e Cultura, sem qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

Parágrafo único — Os voluntários —monitores de classe — receberão uma ajuda de custo, cujo valor será fixado pela Secretaria de Educação e Cultura, para atender as despesas de locomoção, alimentação e aquisição de material pedagógico — cultural necessário à sua formação.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação e Cultura indicará os representantes que deverão exercer a Coordenação Geral do MOVA Rio Grande da Serra.

- § 1º Farão parte desta Coordenação um representante da Secretaria de Educação e Cultura, um coordenador do MOVA Rio Grande da Serra, um monitor de classe, um aluno e um secretário geral da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 2º Incumbirá, também, à Coordenação Geral a que se refere o caput deste artigo, a realização e o acompanhamento técnico-pedagógico do MOVA Rio Grande da Serra, bem como a fiscalização da execução dos convênios a que alude o artigo 2º desta lei.
- Artigo 5º O Executivo expedirá decreto normativo para o regular funcionamento administrativo que se fizer necessário
- Artigo 6º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas no orçamento.
 - Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO Prefeito Municipal